

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020
calamidade Pública - Pandemia Covid-19

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - TELETRABALHO

CLÁUSULA 2ª – INTERRUPTÃO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - As empresas do comércio e serviço, não classificadas como essenciais na forma da lei, abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, NÃO poderão utilizar o trabalho de seus empregados no período entre 23 de março a 23 de abril de 2020, sem prejuízo do pagamento integral dos salários.

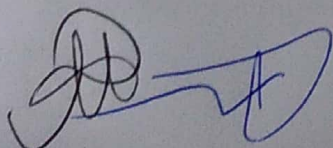
Parágrafo Primeiro - No caso de normalização da pandemia antes do período descrito no caput, decretado pelas autoridades sanitárias ou definido pelos sindicatos supra identificado, o as empresas poderão voltar a utilizar o trabalho dos seus funcionários, mediante aviso prévio de 24 horas.

Parágrafo Segundo - Para compensar o período descrito no caput da presente cláusula, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, até o limite de 2 horas por dia, a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Terceiro - O período do caput é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial o pagamento do 13º salário e férias.

Parágrafo Quarto - No período do caput as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Quinto - A empresa que optar pela concessão das férias, coletivas ou individuais, poderá realizar o pagamento a elas correspondentes nas seguintes datas e percentuais:



No ato da concessão das férias - 20%
No dia 30/04/20 - 40%
No dia 12/05/20 - 40%

Parágrafo Sexto - As formas e condições da presente Cláusula NÃO se aplicam caso a empresa assim optar e exigir o labor de seus empregados na modalidade de teletrabalho (art.75 e seguintes da CLT) e/ou setor administrativo, setores sem contato com o público externo, inventário e balanço de estoque com portas fechadas, plantão sobre demanda e agendamento e serviços de entrega a domicílio.

Parágrafo Sétimo - As formas e condições da Cláusula NÃO se aplicam: I - Farmácias e Drogarias; II - Mercados, padarias, açougues, peixarias, supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniências e de produtos animais e veterinários; III - Clínicas, hospitais e laboratórios; IV - Lojas de produtos de saúde, higiene e materiais de limpeza; V - Postos de gasolina e gás de cozinha; VI - Bancos e Lotéricas; VII - Funerárias; VIII - Veículos de comunicação, carros de som, rádios, internet, jornal e qualquer outro comércio que não faça parte da base dos sindicatos infra assinados.

CLÁUSULA 3ª – BANCO DE HORAS – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas (BANCO DE HORAS), pelo qual as horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados – limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, ou horas não trabalhadas – poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora ou a folga prévia, com reduções/acréscimo de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de, ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior desta Cláusula, não tiver havido compensação de todas as horas, as restantes deverão ser pagas como horas extras ou descontadas como hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ADEQUAÇÃO DA JORNADA – É permitido aos empregadores escolherem os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções ou acréscimos da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.


CLÁUSULA 4ª - REDUÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO E SALÁRIOS PROPORCIONALMENTE - É permitido às empresas a redução de salários e horas trabalhadas, em face de conjuntura econômica devido a pandemia de Coronavírus Covid-19, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, por 3 (três) meses a partir de 23 DE ABRIL DE 2020, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução de que trata o cláusula não é considerada alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula ficará revogada no caso de Medida Provisória ou lei emergencial promulgada após a assinatura desta Convenção Coletiva do Trabalho, e que venha a aumentar o percentual de redução das jornadas e salários proporcionalmente.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO e EFEITOS - E, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais para sua fiscalização.

Barbacena, 20 de março de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente